



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, consoante autorização do Sr. DENIO BRAULIO SOUSA SILVA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará /PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II, III e V c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação pretendida Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará /PA.

Constata-se que os profissionais são devidamente qualificados e experientes, pois, prestam serviços para as Administrações Públicas em outros Municípios, tendo suas atuações bem destacadas e elogiadas pelos representantes legais dos entes contratantes, o que possibilita a celebração de contrato, envolvendo as questões administrativas no que tange as licitações e contratos nas suas diversas modalidades.

Vale destacar, que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros Municípios, o que vem tranquilizar a Administração, quando se trata de serviços de qualidade e com a eficiência necessária.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu ao escritório de Advocacia **BORGES & MOURA ADVOGADOS**, CNPJ: **20.801.477/0001-83** em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.




Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair ao escritório de Advocacia **BORGES & MOURA ADVOGADOS**, CNPJ: **20.801.477/0001-83**, no Valor Global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Administração Pública, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminho a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Santa Bárbara do Pará - PA, 05 de janeiro de 2021.


EDNA DA SILVA MOREIRA
Comissão permanente de licitação
Presidente